Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4978/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01456/2012
PROTOCOLO	:	1240603
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	:	JERSON DOMINGOS
CARGO DO INTERESSADO	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - -
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXAME RESTRITO AOS ATOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2011(peça 10), instaurado pela Assembléia Legislaltiva/MS, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada por seu Presidente, Senhor Jerson Domingos, CPF/MF nº 200.080.901-49, como unidade licitante.

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 3931/2001 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, treinamento e testes operacionais de Sistema de Monitoramento CFTV IP, Controle de Acesso, Intercomunicação IP com Alta-Voz e Sonorização nas dependências da Assembleia Legislativa/MS, conforme detalhamento contido no item 2 do Edital (peça 10).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 614.790,80 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e noventa reais e

oitenta centavos), conforme consignado no item 2.2 do Edital (peça 10).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 2588/2012 (peça 31).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR JOSE AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-7710/2012(peça 33), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 007/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações de serviços contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, treinamento e testes operacionais de Sistema de Monitoramento CFTV IP, Controle de Acesso, Intercomunicação IP com Alta-Voz e Sonorização, nas dependências da Assembleia Legislatva/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 31), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 007/2011** realizado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 001/2011**, que teve como fornecedor beneficiário a empresa **APEL – Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.**



O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 33), *in verbis:*

Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 031/2010, pela Assembléia Legislativa/MS, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada por seu Presidente, Senhor Jerson Domingos, CPF/MF nº 200.080.901-49, como unidade licitante, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator